

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

Trata-se de análise e resposta aos questionamentos referente ao processo supracitado, **encaminhados tempestivamente**, conforme analisados também pelo Departamento de Produção e Promoção Artística, responsável pela elaboração do descritivo, razão pela qual passo à sua apreciação.

• **QUESTIONAMENTO 01**

Boa noite, no lote 5 de quem será a responsabilidade de executar os projetos aprovados (fornecimento de extintores e demais itens)?

Resposta:

O Lote 05 compreende dois itens distintos: Elaboração de PET (Projeto de Evento Temporário) e Declaração de Evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar (risco mínimo, baixo e médio), e deverá atender aos critérios e orientações previstos no Detalhamento Técnico do Termo de Referência (Anexo I-A). O fornecedor do Lote 05 será responsável por orientar tecnicamente sobre as medidas mínimas de segurança exigidas pelo CBMMG no contexto da aprovação dos projetos, não lhe cabendo o fornecimento dos equipamentos propriamente ditos. O fornecimento de extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança, a obrigação é atribuída aos fornecedores dos lotes específicos aos quais os equipamentos estão vinculados, notadamente os Lotes de Palco (Lote 08) e Geradores (Lote 06).

• **QUESTIONAMENTO 02**

2.1. Exigência de Registro de Atestado no CREA para Serviços de Segurança Desarmada. O item 7.5.4, alínea 'a', do Edital estabelece a apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA para comprovação da aptidão na prestação de serviços de segurança desarmada.

a) Qual o fundamento técnico e legal para a exigência de registro do atestado de capacidade técnica junto ao CREA para comprovação da experiência em serviços de segurança desarmada?

Resposta: Não há obrigatoriedade legal de registro de atestado de capacidade técnica junto ao CREA, dessa forma, para fins de habilitação técnica serão aceitos os atestados e a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, mantendo o disposto no item 7.5.1 para apresentação do atestado. O item 7.5.4 será retificado, passando a ser:

7.5.4. COMPROVAÇÃO PARA SEGURANÇA DESARMADO

a) Comprovante expedido pela Polícia Federal de que o proponente possui autorização de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. *Observação: Na fase de assinatura do contrato, será solicitado a empresa apresentação a relação com no mínimo 10 (dez) profissionais juntamente com a cópia do Certificado de conclusão de Curso de Segurança emitido pela Polícia Federal.*

b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto licitado, ainda que não registrados no CREA, desde que acompanhados da respectiva autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal?

Resposta: Sim, sem a obrigação de registro, no CREA.

2.2. Credenciamento para Prestação de Serviços de Brigadistas: O item 7.5.5 exige a apresentação de credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

a) Serão aceitos credenciamentos, registros, certificados ou autorizações equivalentes emitidos



por Corpos de Bombeiros Militares de outras unidades da Federação, desde que comprovem a habilitação da empresa para prestação dos serviços de brigadista?

Resposta: Em observância ao princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da qualidade técnica exigida, serão aceitos documentos equivalentes emitidos por Corpo de Bombeiro de outros estados.

b) Em caso positivo, quais documentos serão considerados suficientes para comprovação da qualificação técnica das empresas sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

Resposta: Para empresas sediadas em outros estados, serão aceitos certificado de credenciamento ou outro documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de sede da empresa, que demonstre sua habilitação para a prestação de serviços de brigadista. Observa-se que, na fase de assinatura do contrato, conforme já previsto no item 7.5.5 do edital, será exigida a relação nominal com no mínimo 10 (dez) profissionais que serão alocados na prestação dos serviços, acompanhada das cópias dos Certificados de formação de brigadista junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

• QUESTIONAMENTO 03

O Lote 12 pede transmissão simultânea, qual a resolução mínima do equipamento (SD, hd, FullHD, 4k)? Qual a quantidade mínima de câmeras para a transmissão? Serão câmeras fixas ou operadas? Qual o tipo de ligação ou interface para enviar para a projeção (hdmi, fibra óptica, NDI, SRT, SDI, analógico, componente, composto)? Há possibilidade de fazer transmissão simultânea e ao vivo ou será só simultânea mesmo?

Resposta: Há um equívoco na interpretação do descritivo. A prestação de serviços de captação de imagens, filmagem, transmissão audiovisual, operação de câmeras, produção de conteúdo ou realização de transmissão ao vivo (streaming), não integra a locação. O Lote 12 refere-se apenas a locação de painéis.

As presentes respostas configuram **meros esclarecimentos administrativos** de natureza **interpretativa**, não caracterizando alteração nas condições substanciais do objeto ou modificação de encargos. Considerando que as definições ora apresentadas não impactam a elaboração das propostas de preços nem a isonomia entre os participantes, **mantém-se a data de abertura** para o dia **22/06/2026, às 09h**, nos termos do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, não se verifica hipótese de incidência do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as alterações promovidas não afetam a formulação das propostas.

Itabira, 17 de junho de 2026.



SAMANTHA KELLYR ROSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

De acordo:



Cintia Germano Torre Silva
Chefe do DPPA
Matricula 694-7

Departamento de Produção e Promoção Artística

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CORREÇÃO EDITALÍCIA

Em virtude da análise de impugnações e esclarecimentos solicitados, a Administração Pública informa a retificação do instrumento convocatório, com o objetivo de **corrigir erro material** identificado na redação original das exigências de habilitação técnica:

Onde se lê:

7.5.4. COMPROVAÇÃO PARA SEGURANÇA DESARMADO

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica de acordo com a modalidade dos serviços prestados pela empresa, comprovando prestação de serviços anteriores, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em termos de qualidade, compatível com o objeto da presente licitação. O Atestado deverá estar devidamente registrado no CREA, sendo admitida a entrega de um ou mais atestados, desde que, possa ser comprovado que os serviços prestados são compatíveis com a demandada nesta licitação. *Poderá ser exigido na sessão, que seja apresentada cópia autenticada de contrato ou nota fiscal, que deram origem ao(s) Atestado(s).*

b) Comprovante expedido pela Polícia Federal de que o proponente possui autorização de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Observação: *Na fase de assinatura do contrato, será solicitado a empresa apresentação a relação com no mínimo 10 (dez) profissionais juntamente com a cópia do Certificado de conclusão de Curso de Segurança emitido pela Polícia Federal.*

Leia-se:

7.5.4. COMPROVAÇÃO PARA SEGURANÇA DESARMADO

a) Comprovante expedido pela Polícia Federal de que o proponente possui autorização de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Observação: *Na fase de assinatura do contrato, será solicitado a empresa apresentação a relação com no mínimo 10 (dez) profissionais juntamente com a cópia do Certificado de conclusão de Curso de Segurança emitido pela Polícia Federal.*

A presente alteração visa sanar erro material constatado na descrição dos requisitos de habilitação, adequando o edital à legislação aplicável, suprimindo exigência não compatível com o objeto de segurança desarmada.

